

RESOLUÇÃO Nº 568, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008

Altera prazo para contratação de operações de crédito no âmbito da linha de crédito especial FAT – INCLUSÃO DIGITAL.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, em face do que estabelece o inciso XVII do art. 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º As instituições financeiras têm o prazo de até 31 de dezembro de 2008 para realizarem as operações de crédito ao amparo da linha de crédito especial FAT – INCLUSÃO DIGITAL instituída pela Resolução nº 435, de 02 de junho de 2005.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA EMEDIATO
Presidente do CODEFAT

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL: DE : 29 / 02 / 2008 PÁG.(s) : 147 SEÇÃO 1
